



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
CRESS DA 17ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO CRESS/ES Nº 120, de 28 de novembro de 2015**

**Ementa:** Estabelece o valor da anuidade e das taxas cobradas pelo CRESS da 17ª Região para o exercício de 2016.

**O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO – CRESS DA 17ª REGIÃO**, por meio de sua Presidente, no uso das atribuições legais e regimentais,

**Considerando** as deliberações do 44º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, realizado no Rio de Janeiro/RJ, de 4 a 7 de setembro 2015, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o exercício de 2016;

**Considerando** a Resolução CFESS nº 724, de 2 de outubro de 2015, que estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2016 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências;

**Considerando** a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

**Considerando** a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

**Considerando** a disposição do artigo 13 da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os/as assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

**Considerando** as deliberações do 44º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, fórum democrático, que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade dos assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do art. 13 da Lei 8.662/1993;

**Considerando** o disposto nos artigos 3º a 11 da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, relativas às anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

**Considerando** o disposto no art. 23, inciso III, da Resolução CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005, que atribui à Assembléia Geral do Conselho Regional de Serviço Social, instância deliberativa da categoria no seu âmbito de jurisdição, competência estabelecer o valor das anuidades de pessoa física e jurídica, respeitados os limites e percentuais que forem estabelecidos no Encontro Nacional CFESS/CRESS e na legislação em vigor;

**Considerando** a deliberação da categoria dos Assistentes Sociais do Espírito Santo na Assembléia realizada em 24 de outubro de 2015, na sala 305 (ED-III) do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, localizada na Avenida Fernando Ferrari, s/n, Goiabeiras, Vitória-ES; e

**Considerando**, por fim, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região na reunião realizada no dia 28 de novembro de 2015;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região, no exercício de 2016, dos/as profissionais assistentes sociais inscritos/as e a se inscreverem, no valor de R\$ 403,03 (quatrocentos e três reais e três centavos) assim como de pessoa jurídica, no mesmo valor.

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 44º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

- I. 31 (trinta e um) de janeiro de 2016, com vencimento no dia 10 do mês de fevereiro;
- II. 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2016, com vencimento no dia 10 do mês de março;
- III. 31 (trinta e um) de março de 2016, com vencimento no dia 10 do mês de abril;
- IV. 30 (trinta) de abril de 2016, com vencimento no dia 10 do mês de maio.

**Parágrafo Segundo:** A anuidade de 2016 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I. Pagamento efetuado até 10 de fevereiro de 2016: desconto de 15%;
- II. Pagamento efetuado até 10 de março de 2016: desconto de 10%;
- III. Pagamento efetuado até 10 de abril de 2016: desconto de 5%;
- IV. Pagamento efetuado após 10 de abril de 2016: valor integral, sem descontos.

**Parágrafo Terceiro:** A anuidade de 2016 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem descontos, nas seguintes datas de vencimento:

- I. 1ª Parcela: vencimento em 10 de fevereiro de 2016;
- II. 2ª Parcela: vencimento em 10 de março de 2016;
- III. 3ª Parcela: vencimento em 10 de abril de 2016;
- IV. 4ª Parcela: vencimento em 10 de maio de 2016;
- V. 5ª Parcela: vencimento em 10 de junho de 2016;

VI. 6ª Parcela: vencimento em 10 de julho de 2016.

**Parágrafo Quarto** - A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2016, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II. Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Quinto** - As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2016, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Sexto** - A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2016, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério do/a profissional interessado/a, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

**Parágrafo Sétimo** - Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

**Art. 2º** A anuidade a ser paga integral ou proporcionalmente, conforme o caso, pelo/a profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste/a, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2016.

**Parágrafo Primeiro** - O/A profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2016, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

**Parágrafo Segundo** – Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional;

**Art. 3º** Têm direito a isenção de anuidade aos/às assistentes sociais inscritos/as ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299, de 30 de outubro de 1994, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 9 de novembro de 1994, Seção 1 e da Resolução CFESS nº 427, de 11 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2002, Seção 1;
- II. Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
- III. Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

**Parágrafo Primeiro** - No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

**Parágrafo Segundo** - No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

**Parágrafo Terceiro** - O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução CFESS nº 582, de 1 de julho de 2010 nos artigos 62 a 67, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1.

**Parágrafo Quarto** - Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

**Parágrafo Quinto** - O recurso será protocolizado pelo/a interessado/a na sede do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, à instância recursal.

**Art. 4º** Os valores das taxas no exercício de 2016, a partir da fixação da anuidade, serão os seguintes:

- I. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 98,91;
- II. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 79,12;
- III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 59,32;
- IV. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 39,54.

**Art. 5º** Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I. 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
- II. 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;
- III. Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 (quatro) exercícios.

**Parágrafo Primeiro** - O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região e o/a profissional devedor/a, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

**Parágrafo Segundo** - Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o parcelamento de débitos havidos com Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o Conselho e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

**Art. 6º** Somente se o débito de um/a mesmo/a profissional ultrapassar à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é que passa ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

**Parágrafo único** - A faculdade prevista pelo *caput* deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o/a devedor/a seja convencido/a, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região.

**Art. 7º** O Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região não executará judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região deverá manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região deverá atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

**Art. 8º** O Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região poderá adotar medidas concomitantes, tal como propositura de ação de execução fiscal com procedimentos administrativos de cobrança, aplicação de sanções por violação disciplinar ou suspensão do exercício profissional, em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CFESS, dentre as quais, a de nº 354/97 que regulamenta a suspensão do exercício profissional por débito.

**Art. 9º** A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido do/a interessado/a.

**Art. 10** Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

**Art. 11** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de novembro de 2015.

**Wanusa Pereira dos Santos**  
Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região